LEI Nº 690, DE 07 DE JUNHO DE 2022

"Institui o programa de recuperação fiscal – REFIS, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco municipal, e dá outras providências".

Eu, **JOAQUIM FERNANDO MOREIRA ARAÚJO,** Prefeito do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, no uso das atribuições que me confere a legislação, faço saber que a Câmara Municipal de Itaguaru **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal, denominado "REFIS 2022", destinado a promover e regularização dos créditos tributários e não tributários devidos á Fazenda Pública Municipal, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2021, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, com sede ou não no Município.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por créditos tributários e não tributários os valores constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, bem como os com parcelamento em curso, em fase de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 3º. Os créditos tributários nos termos desta Lei poderão ser pagos:

- Em parcela única com a redução de 100% (cem por cento) da multa e 100% (cem por cento) juros de mora;

- Em até 06 (seis) parcelas com a redução de 80% (oitenta por cento) da multa e 80% (oitenta por cento) dos juros de mora;

- Em até 12 (doze) parcelas com redução de 70% (setenta por cento) da multa e 70% (setenta por cento) dos juros de mora;

- O valor principal não sofrerá redução, devendo o mesmo sofrer correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE.

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: (62) 3398 1144/1213 Site: itaguaru.go.gov.br e E-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com

§ 1º. O valor mínimo das parcelas que se referem os incisos II e III deste artigo, não poderão ser inferiores a:

a. 05 (cinco) (UFMI) Unidade Fiscal do Município de Itaguaru, em se tratando do sujeito passivo pessoa física;
b. 15 (quinze) (UFMI) Unidade Fiscal do Município de Itaguaru, em se tratando do sujeito passivo pessoa jurídica.

§2º. É facultado ao sujeito passivo aderir ao REFIS 2022 quando haja débitos parcelados ou reparcelados, mesmo que haja parcelas vencidas e/ou vincendas.

§3º. Poderão optar pelos benefícios fiscais desta Lei os contribuintes que obtiverem descontos para pagamento de créditos tributários com base em leis anteriores que instituíram programas da mesma natureza, bem ainda, aqueles que sofrem cobrança judicial.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO NO REFIS 2022

Art. 4º. O ingresso no REFIS 2022, dar-se-á por opção do sujeito passivo da obrigação tributária que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo Único. A opção para ingresso no REFIS 2022, deverá ser requerida pelo sujeito passivo ou representante legal no caso de pessoa física, ou pelo sócio proprietário ou representante legal no caso de pessoa jurídica, mediante modelo padrão instituído pela Secretária Municipal de Finanças.

Art. 5º. O vencimento da guia de arrecadação será de até 5 (cinco) dias após o deferimento do pedido pelo ingresso no programa.

Parágrafo Único. A redução do valor da multa e juros incidentes sobre os tributos será atribuída ao documento de arrecadação em forma de desconto.

CAPÍTULO III
DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 6º. A dívida objeto do pagamento à vista será consolidada com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis até a data do pagamento, nos moldes alhures mencionados.

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: (62) 3398 1144/1213 Site: itaguaru.go.gov.br e E-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com

Art. 7º. No caso de débitos ajuizados, o ingresso no REFIS 2022 deverá o sujeito passivo fazer também o recolhimento das custas judiciais e honorários advocatícios, conforme determina o Código Tributário Municipal.

Art. 8º. Consolidado o débito, o devedor assinará o correspondente Termo de Compromisso e Confissão de Dívida.

CAPÍTULO IV
DA RECISÃO DO REFIS 2022

Art. 9º. O REFIS 2022 será rescindido automaticamente com o não pagamento dentro do prazo de vencimento, o que implicará:

I. Na imediata exclusão do REFIS 2022;
II. No cancelamento dos descontos previstos nesta lei; e
III. Na imediata exigibilidade do crédito confessado e seus acréscimos legais.

Parágrafo Único. A rescisão de qual trata o caput deste artigo requerido nos termos da presente Lei independerá de notificação prévia ao sujeito passivo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º. O ingresso no REFIS 2022 deverá ser formalizado até o dia 20 dezembro de 2022.

Art. 11º. O ingresso do sujeito passivo no Programa de Recuperação Fiscal instituído por esta Lei implica:

I. Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;
II. Na expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência implícita daqueles já interpostos, relativamente aos débitos fiscais mencionados no pedido;
III. Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no REFIS 2022.

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: (62) 3398 1144/1213 Site: itaguaru.go.gov.br e E-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com

Art. 12. A Secretaria Municipal de Finanças poderá editar normas regulamentares necessárias à execução do REFIS 2022, via Decreto.

Art. 13. A estimativa de impacto orçamentário-financeiro exigida pelo artigo 14 da Lei Federal Complementar n°101/2000 está demonstrada no Anexo I desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de junho de 2022.

JOAQUIM FERNANDO MOREIRA ARAÚJO
PREFEITO

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: (62) 3398 1144/1213 Site: itaguaru.go.gov.br e E-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com

CERTIDÃO DE SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

CERTIFICO, **sob as penas da Lei e** ***para os fins*** necessários, que a Lei Municipal nº ***690/2022, datada de 07 de junho de 2022, "Institui o programa de recuperação fiscal – REFIS, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco municipal, e dá outras providências",*** foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru/GO no dia **07/06/2022**.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru/GO, 07 de junho de 2022.

Vera Lúcia de Araújo
Secretária Municipal de Administração

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: (62) 3398 1144/1213 Site: itaguaru.go.gov.br e E-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com